

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4968, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 4968, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida pelo seguinte art. 169-A:

**“Art. 169-A.** É obrigação das empresas disponibilizar para seus empregados informações sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, promovendo ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e facilitando o seu acesso aos serviços de diagnóstico, na forma do regulamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta, como redigida, é pouco clara quanto aos objetivos. Nesse sentido, é necessária alteração de sua redação, mas com a manutenção dos princípios que a regem. Ademais, a redação que oferecemos se adequa melhor às normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1995.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21302.222262-87